

53/2020



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

A PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
15 OUT 2020
Alb. Preto. de
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

53

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 137, DE 22 DE JULHO DE 1992 (DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA À SERVIDORA MUNICIPAL ADOTANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS) CONFORME ESPECIFICA.

Art. 1º. Altera a redação do artigo 1º da Lei Complementar nº 137, de 22 de julho de 1992, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** A servidora municipal poderá solicitar licença de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, sem prejuízo dos seus vencimentos ou remuneração, quando adotar menor ou quando obtiver judicialmente a sua guarda para fins de adoção.

Parágrafo único. omissis”

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 21780/2020
Data: 14/10/2020 Horário: 15:07
LEG -

Ribeirão Preto, 08 de outubro de 2020.

Of. n.º 5.510/2020-CM

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 137, DE 22 DE JULHO DE 1992 (DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA À SERVIDORA MUNICIPAL ADOTANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS) CONFORME ESPECIFICA”**, apresentado em 04 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo alterar a redação do artigo 1º da Lei Complementar nº 137, de 22 de julho de 1992.

A referida lei complementar dispõe sobre a concessão de licença à servidora municipal adotante. No entanto, não permitia a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, como ocorre nos demais casos de licença gestante, bem como limitava a concessão da licença para adoção de menor de até 7 (sete) anos de idade.

Tendo em vista a finalidade primordial da licença gestante ser a proteção à maternidade e à infância, propiciando a criação e a intensificação do vínculo entre mãe e filho, no caso de adoção, tal direito social deve ser respeitado e, inclusive, incentivado.

As crianças adotadas constituem grupo vulnerável e fragilizado, demandando esforço adicional da família para sua adaptação, para a criação de laços de afeto e para a superação de traumas.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal já se manifestou através do Tema de Repercussão Geral nº 782, que estabeleceu a seguinte tese: “Os prazos da licença adotante não podem ser inferiores aos prazos da licença gestante, o mesmo valendo para as respectivas prorrogações. Em relação à licença adotante, não é possível fixar prazos diversos em função da idade da criança adotada.”

Assim, o presente Projeto busca unificar a licença concedida à servidora gestante, adotante ou não, sem fixação de limite de idade da criança adotada.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA

LINCOLN FERNANDES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A